



dentro do número de vagas estabelecidas e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 4º, deste Edital.

Art. 30º - Dos candidatos inabilitados à matrícula.

§ 1º - Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do processo seletivo e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante qualquer das etapas do processo seletivo; nesse caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais da comissão encarregada de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das JISE; esse relatório deverá ser encaminhado pela OMSE envolvida diretamente ao Comando da EsSEX e permanecer arquivado junto à documentação do processo seletivo; ou

III - for considerado "contraindicado" em nova inspeção de saúde, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto no § 8º, do Art. 28º, deste Edital; neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o candidato fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas no Art. 32º, deste Edital.

§ 2º - A relação dos candidatos matriculados no Período Básico do CFS Sau será publicada em boletim interno da respectiva OMCT, devendo ser remetida uma cópia à EsSEX.

§ 3º - Os candidatos inabilitados poderão solicitar à EsSEX a devolução dos documentos apresentados por ocasião do processo seletivo, até 3 (três) meses após a publicação, no DOU, do resultado final do processo seletivo.

Art. 31º - Da desistência do processo seletivo.

§ 1º - Será considerado desistente do processo seletivo o candidato que:

I - não se apresentar na Organização Militar de Corpo de Tropa (OMCT) para a qual for designado e convocado, na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, em qualquer fase do concurso; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no Comando da guarnição de exame, OMSE, ou OMCT à qual estiver vinculado e remetido à EsSEX; ou

III - tendo sido convocado e se apresentado, afastar-se da OMCT por qualquer motivo, antes da efetivação da matrícula.

§ 2º - A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em boletim interno da OMCT, cuja cópia será remetida à EsSEX.

Art. 32º - Do adiamento da matrícula.

§ 1º - O candidato habilitado poderá solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez, e por intermédio de requerimento ao comandante da OMCT à qual for designado para cursar o Período Básico do CFS Sau. Esse adiamento poderá ser concedido em caráter excepcional, pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar do Exército que estiver cumprindo missão no exterior como integrante de Força de Paz;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde; ou

III - necessidade particular do candidato, considerada justa pelo comandante da OMCT.

§ 2º - O candidato habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I - no início do Período Básico do ano imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova inspeção de saúde e em novo exame de aptidão física, que deverão ser realizados nos mesmos prazos da IS e do EAF, respectivamente, constantes do calendário do processo seletivo seguinte àquele para o qual foi inscrito; ou

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do processo seletivo para o qual se inscrevera inicialmente, com base nestas Instruções; haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual haverá tolerância caso o candidato tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

§ 3º - Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na OMCT até a data da matrícula, estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso. Os requerimentos dos candidatos militares deverão ser remetidos por meio de ofícios dos comandantes, chefes ou diretores das OM onde estiverem servindo.

§ 4º - O candidato que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula mediante outro requerimento encaminhado ao comandante da OMCT para a qual tiver sido designado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso no ano subsequente ao da concessão do adiamento.

Art. 33º - Das movimentações após a matrícula.

§ 1º - Ao término do Período Básico, os alunos aprovados nesse período estarão habilitados a prosseguirem no CFS Sau, quando deverão ser encaminhados pela OMCT para se apresentarem na EsSEX, com vistas ao início do Período de Qualificação.

§ 2º - O candidato deve estar ciente de que, se for aprovado, matriculado e concluir o curso com aproveitamento, será movimentado para uma das Organizações Militares a serem previstas pelo Departamento-Geral do Pessoal, escolhida de acordo com sua classificação por mérito intelectual ao término do curso.

§ 3º - Os sargentos concluintes do CFS Sau serão classificados em Organizações Militares de Saúde (OMS), em Estabe-

lecimentos de Ensino e/ou em grandes comandos, unidades e subunidades operacionais do Exército (quartéis de tropa).

VIII. DA IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA

Art. 34º - Do embasamento jurídico e da coleta das impressões digitais.

§ 1º - A entidade que promove o processo seletivo deve sempre procurar utilizar todos os métodos de controle possíveis para estar apta, a fim de identificar as técnicas cada vez mais sofisticadas de fraude, evitando a utilização de meios ilícitos, de modo a atender aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal (CF).

§ 2º - A coleta das impressões digitais dos candidatos será obrigatoriamente realizada, tanto pelas OMSE quanto pela OMCT, totalizando 4 (quatro) coletas, em todas as etapas do processo seletivo (EI, IS, EAF e na apresentação dos candidatos convocados para a última etapa).

§ 3º - A coleta da impressão digital, durante a realização da prova, será feita na entrega do material do EI pelo candidato e dentro do mesmo setor do local onde o realizou.

§ 4º - Por ocasião da apresentação dos candidatos selecionados e convocados para comprovarem os requisitos de habilitação para matrícula, a responsabilidade pela coleta das impressões digitais será da OMCT.

Art. 35º - Dos documentos e procedimentos para a coleta.

§ 1º - Os documentos nos quais deverão ser apostas as impressões digitais dos candidatos são:

I - cartões de respostas do EI;

II - cartões de autógrafos (IS e EAF); e

III - cartões de autógrafos (apresentação na OMCT).

§ 2º - O responsável pela identificação datiloscópica na OMSE ou OMCT instruirá os militares incumbidos de coletar as digitais dos candidatos.

§ 3º - Em caso de impressão digital borrada ou "arrastada", deverá ser feita outra coleta imediatamente. O responsável pela identificação deverá verificar cada uma delas.

§ 4º - O candidato que se recusar a fazer a identificação datiloscópica será eliminado do processo seletivo. Esse fato deverá ser devidamente registrado nos "Autos de Recusa", pela OMSE ou OMCT, para subsídio futuro.

§ 5º - O material a ser empregado para a coleta das digitais deverá ser semelhante ao utilizado pelos institutos de identificação e pelas Seções de Identificação das OMSE ou OMCT.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Da validade do concurso público de admissão e demais ações do processo seletivo.

§ 1º - O concurso de admissão ao CFS Sau, regulado por este Edital, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura do concurso e encerrando-se na data de publicação do edital do resultado final (homologação), ressalvados os casos de adiamento de matrícula.

§ 2º - Todas as demais ações do processo seletivo regulado por este Edital - inclusive as etapas da inspeção de saúde, do exame de aptidão física e da comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos - terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada processo seletivo, constante neste edital de abertura.

§ 3º - Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsSEX pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEX) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Art. 37º - Das despesas para a realização do processo seletivo.

§ 1º - O deslocamento, alimentação e estadia durante a realização do concurso e das demais etapas do processo seletivo deverão ser realizados por conta do candidato, sem ônus para a União, conforme prevêm as "Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal", aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 04 de agosto de 2006.

§ 2º - Os candidatos aprovados e convocados para a matrícula terão seu alojamento e alimentação providenciados pelas OMCT. As despesas com o deslocamento dos candidatos militares do Exército aprovados e convocados para a matrícula deverão ser efetuadas observando-se o disposto no parágrafo 2º, do art. 53, da Port nº 172-DGP, de 04 Ago 06.

§ 3º - As despesas das OMSE relacionadas ao concurso de admissão - incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI - serão cobertas mediante repasse, pela EsSEX, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição.

§ 4º - Para que seja efetuado o repasse de recursos, as OMSE deverão remeter à EsSEX uma planilha de solicitação de recursos financeiros para custeio do EI - conforme modelo elaborado por aquela Escola e dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo para esse evento - especificando o tipo de material e/ou serviço solicitado.

§ 5º - Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao CA será remetida pela EsSEX em disquete, CD ou papel impresso (exceção apenas quanto aos relatórios de aplicação de provas, que serão impressos pelas CAF). Os casos excepcionais e as peculiaridades de determinadas OMSE serão apreciados pelo Comandante da EsSEX. Da mesma forma, não haverá repasse de recursos para manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

§ 6º - As despesas com alimentação ficarão a cargo das OMSE, mediante solicitação de etapas, somente para os militares envolvidos na organização do processo seletivo (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem).

Art. 38º - Das prescrições finais.

§ 1º - As ações gerais do concurso e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo, a ser publicado em portaria específica do DE-CEX e neste edital de abertura.

§ 2º - Ocorridas discrepâncias entre os resultados apresentados na IS e/ou no EAF (aplicados sob responsabilidade das diversas OMSE), e as condições físicas apresentadas pelos candidatos por ocasião de sua apresentação para matrícula, a OMCT informará à EsSEX a respeito, que por sua vez informará ao DECEX, via canal de comando, para que seja solicitada a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes, junto aos respectivos C Mil A.

§ 3º - Os casos omissos neste Edital serão solucionados pelo Comandante da EsSEX, pelo Diretor de Especialização e Extensão ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, de acordo com o seu crescente grau de complexidade.

ANEXO A

RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAMES (OMSE)

| No da OMSE | OMSE | Guarnição de Exame | Cidade | UF |
|------------|---|---|----------------|----|
| 100 | Escola de Saúde do Exército (EsSEX) | Comando Militar do Leste (CML) | Rio de Janeiro | RJ |
| 108 | Comando da 4ª Região Militar (Cmdo 4ª RM) * | Comando da 4ª Região Militar (Cmdo 4ª RM) | Belo Horizonte | MG |
| 201 | Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM) | Comando Militar do Sudeste (CMSE) | São Paulo | SP |
| 301 | Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM) | Comando Militar do Sul (CMS) | Porto Alegre | RS |
| 310 | Comando da 5ª Região Militar / 5ª Divisão de Exército (5ª RM/5ª DE) * | Comando da 5ª Região Militar / 5ª Divisão de Exército (5ª RM/5ª DE) * | Curitiba | PR |
| 401 | Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM) * | Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM) | Salvador | BA |
| 404 | Comando da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército (7ª RM/DE) | Comando Militar do Nordeste (CMNE) | Recife | PE |
| 407 | Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM) * | Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM) | Fortaleza | CE |
| 501 | Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM) | Comando Militar da Amazônia (CMA) | Manaus | AM |
| 508 | Comando da 8ª Região Militar / 8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/DE) * | Comando da 8ª Região Militar / 8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/DE) * | Belém | PA |
| 601 | Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 11ª RM) | Comando Militar do Planalto (CMP) | Brasília | DF |
| 701 | Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM) | Comando Militar do Oeste (CMO) | Campo Grande | MS |

Cel TÚLIO FONSECA CHEBLI

RETIFICAÇÃO

Em referência ao edital do concurso público para a admissão e matrícula, em 2010, nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde do Exército (CFO/S SAU) PUBLICADO NO DOU Nº 126, SEÇÃO 3, DE 06 DE JULHO DE 2009 e retificado no DOU Nº 131, SEÇÃO 3, DE 13 DE JULHO DE 2009, comunicamos a seguinte retificação no texto.

Onde se lê:

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, através do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 9786, de 08 Fev 99 - Lei de Ensino do Exército, pelo Dec. Nr 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei de Ensino do Exército), e por intermédio da Escola de Saúde do Exército (EsSEX), faz saber que durante o período de 06 a 31 de julho de 2009 estarão abertas as inscrições para o concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde do Exército (CFO/S SAU), observadas as seguintes instruções:

Leia-se:

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, através do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 9786, de 08 Fev 99 - Lei de Ensino do Exército, pelo Dec. Nr 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei de Ensino do Exército), e por intermédio da Escola de Saúde do Exército (EsSEX), faz saber que durante o período de 06 de julho a 07 de agosto de 2009 estarão abertas as inscrições para o concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde do Exército (CFO/S SAU), observadas as seguintes instruções:

Onde se lê:

Art. 3º

| | | |
|----|---|---------------------------------------|
| I | Inscrição | De 06 a 31 de julho de 2009 |
| II | Envio dos documentos necessários à inscrição por meio dos Correios, utilizando o Sedex. | De 06 de julho a 03 de agosto de 2009 |

Leia-se:

| | | |
|----|---|---------------------------------------|
| I | Inscrição | De 06 de julho a 07 de agosto de 2009 |
| II | Envio dos documentos necessários à inscrição por meio dos Correios, utilizando o Sedex. | De 06 de julho a 10 de agosto de 2009 |